



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N ° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0759° IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente

VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente

JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário

DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

JOILDO LOBATO BEZERRA

JOSIMAR LOPES

LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO

RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**

Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**

Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes (SEMPLADT) continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 2.469/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, por meio de suas unidades administrativas;

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas da Prefeitura municipal de Ipanguaçu, vinculadas à SEMPLADT, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de **nº1.216.003/2020**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, como também a disposição dos profissionais da Saúde para a sanitização das ruas do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.276/2020**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a

---

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, como também a disposição dos profissionais da Saúde para a sanitização das ruas do município de Ipanguaçu; notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **J G SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.345.067/0001-84**, referente ao empenho de nº **1.005.005/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

## **LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

## **PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

## **COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540